LEI Nº 1.544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 20 de 12 de 21
Servidor Responsável

Inclui o tema "patrimônio histórico" na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais de Matias Barbosa

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o tema "Patrimônio Histórico" na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais no município de Matias Barbosa visando à valorização do patrimônio histórico, a ampliação de conhecimentos voltados para a diversidade cultural, racial, social e econômica de Matias Barbosa, priorizando a preparação de cidadãos e cidadãs atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

Art. 2º São objetivos dessa lei:

I - resgate do cidadão Matiense e o sentimento de pertencimento com cidade;

II - compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que se identificam como pertencentes a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que, em conjunto, constroem sua história em Minas Gerais e no Brasil;

III - desenvolver o senso de responsabilidade para o patrimônio humano, natural e cultural;

IV - valorização e democratização das informações histórico-culturais dos povos que nos formaram, incentivando o sentimento de amor a cidade;

V - valorização da cultura local (casos, lendas, culinárias e lideranças);

VI - desenvolvimento de senso crítico coletivo, que culminará numa nova forma de reconhecer a diversidade cultural e social.

Art. 3° Para o alcance dos objetivos da presente lei é fundamental que se busque:

I - desenvolvimento da educação patrimonial, buscando o resgate da cultura afro-brasileira bem como a sua preservação e difusão;

II - valorização do conhecimento prévio dos alunos e das suas realidades e aprendizagens, vinculadas ás relações entre negros, indígenas, brancos e asiáticos no conjunto da sociedade;

III - elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a educação patrimonial e a diversidade étnico-racial;

IV - visitação aos equipamentos culturais do município, bibliotecas, museus, exposições em que se divulguem valores, pensamentos e características do cidadão Matiense;

V - incentivo a pesquisa sobre patrimônio humano, natural e cultural de Matias Barbosa, através da identificação, coleta, compilação de informações sobre as diversas manifestações culturais da cidade e da comemoração de datas significativas para o município;

VI - compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve e com formação de cidadãos atuantes e democráticos.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Arte e Cultura trabalharão em conjunto de forma a capacitar os profissionais da educação e desenvolver os planos de atividades, bem como matérias pertinentes ao tema.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6° Esta lei entra em na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de dezembro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal